



DECRETO Nº 10.410, de 05 de março de 2026

Regulamenta a apuração do valor básico de cálculo da taxa de manejo de resíduos sólidos (VBCTmrs), prevista na Lei Municipal nº 3.826/2025, e dá outras providências.

Publicado no mural
da PMJN em
05/03/2026
[Assinatura]

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12.248, de 29/12/2025, proveniente da Auditoria Municipal;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 3.826, de 24 de dezembro de 2025, que estabelece que o Valor Básico de Cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (VBCTmrs) será apurado, anualmente, pela Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa), no mês de dezembro de cada exercício, para aplicação no cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) referente ao exercício subsequente;

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios técnicos e administrativos para a apuração do Valor Básico de Cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS);

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos para a apuração do Valor Básico de Cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (VBCTmrs), previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 3.826/2025.

Art. 2º. O custo dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos disponibilizados aos contribuintes da TMRS corresponde ao montante de R\$ 2.700.300,51 (dois milhões, setecentos mil e trezentos reais e cinquenta e um centavos), em observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, considerando-se que, para o exercício de 2026, o fato gerador ocorre em 1º de abril de 2026, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.826/2025.

Parágrafo único. Não haverá lançamento ou cobrança da TMRS referente ao período de 1º de janeiro a 31 de março de 2026, em razão da inexistência de fato gerador no referido período.

Art. 3º. A quantidade total de imóveis edificados, considerados unidades autônomas, com serviço de manejo de resíduos sólidos à disposição e existentes no Cadastro Imobiliário Municipal, corresponde a 6.784 (seis mil setecentos e oitenta e quatro) imóveis.



Art. 4º. Nos termos da fórmula $VBCtmrs = BC/QTD$, o VBCtmrs, apurado para o exercício financeiro de 2026, corresponde a R\$ 398,04 (trezentos e noventa e oito reais e quatro centavos).

Art. 5º. Em observância ao disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 3.826/2025, a cobrança da TMRS será implementada de forma gradual.

Parágrafo único. Para o exercício de 2026, considerando o percentual de 50% (cinquenta por cento) de cobrança e 50% (cinquenta por cento) de subsídio municipal, o VBCtmrs a ser efetivamente repassado ao contribuinte corresponderá ao valor de R\$ 199,02 (cento e noventa e nove reais e dois centavos).

Art. 6º. Os atos, demonstrativos, planilhas e demais documentos utilizados na apuração do VBCtmrs deverão permanecer disponíveis para fins de controle interno, fiscalização e transparência.


Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, 05 de março de 2026.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 05 de março de 2026.


Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete



ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TMRS

Tabela — Estrutura referencial de cálculo da TMRS com base na categoria e no padrão dos imóveis

Classe	Categoria	Padrão/Área Construída	Fator Padrão Porte/área	Unidade	VBCtmrs R\$/domic	Taxa anual R\$/domic
1	Residencial	Social de baixa renda	0,5	Domicílio	199,02	99,51
		Padrão popular — até 70 m ²	0,8			159,22
		Padrão médio — de 71 a 200 m ²	1			199,02
		Alto padrão — acima de 201 m ²	1,45			288,58
2	Comercial e serviços	Pequeno porte — até 100 m ²	1,2			238,82
		Médio porte — entre 100 e 300 m ²	1,55			308,48
		Grande porte — acima de 300 m ²	2,25			447,80
3	Industrial	Pequeno porte — até 200 m ²	1,5			298,53
		Médio porte — entre 200 e 500 m ²	2,5			497,55
		Grande porte — acima de 500 m ²	3,0			597,06
4	Pública e filantrópica	Pequeno porte — até 200 m ²	1			199,02
		Médio porte — entre 200 e 500 m ²	1,2			238,82
		Grande porte — acima de 500 m ²	1,8			358,24